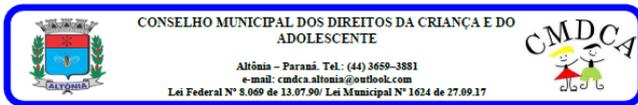




Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná, Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

RESOLUÇÃO N° 022/2023-CMDCA de 08.12.2023

SUMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética permanente no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Altônia-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90 e pela Lei Municipal n° 1.870 de 30 de março de 2023 e,

Considerando que cabe ao CMDCA, zelar e fiscalizar pelo bom funcionamento das políticas públicas que abarcam a criança e adolescência;

Considerando o artigo 50º da lei municipal 1.870/2.023;

Considerando a reunião ordinária do CMDCA, ocorrida aos dias 07 de dezembro do corrente ano, nas dependências da sala de reuniões do família acolhedora;

Resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 05 (cinco) membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Altônia:

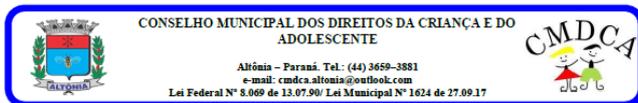
- I- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município: Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva;
- II- 03 (três) representantes do CMDCA: Tamiris Borges Romito, Raquel Santos do Nascimento, Nilson de Souza Neres;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ana Maria Amado.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Ética:

- § 1º. Reunir-se e pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.
- § 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
- § 3º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Os representantes dos órgãos citados no art. 1º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná, Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

Art. 4º. Compete à Comissão de Ética:

- I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
- III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 5º. O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios de conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 8º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos, bem como a Lei Federal 9.784/1999.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 019/2023 - CMDCA de 09 de novembro de 2023.

Altônia-PR, 08 de dezembro de 2.023.

HUBNER CELSO BIANCHINI
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 089/2023

MODALIDADE PREGÃO N° 016/2023

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO N° 087 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º

408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: JEAN LUCAS DOS SANTOS FELIPE, inscrito no CNPJ sob n.º. 49.271.814/0001-50, com sede na cidade de São Jorge do Patrocínio, no estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Jean Lucas dos Santos Felipe, portador do RG n.º 132874077 e do CPF n.º. 088.976.569-35, residente na Rua Sebastião Divino Simão, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, resolve firmar O 1º Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º 089/2023, objeto do Pregão Presencial n.º. 016/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 02 (dois) meses, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 089/2023, para termino dos serviços remanescentes. Passando o prazo de vigência contratual a vigorar do dia 18/11/2023 à 17/01/2024.

: DO OBJETO

O 1º Termo Aditivo Contrato de Fornecimento n.º 089/2023, tem por objeto acrescentar as serviços de aplicação de produtos necessários no acabamento da pintura, não observadas anteriormente, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	M2	APLICAÇÃO DE TEXTURA PROJETADA	15,00	1.500,00
01	50	M2	APLICAÇÃO DE RESINA EM PAREDE COM TIJOLINHOS	7,00	350,00

DO VALOR

Em virtude da prestação dos serviços acima descrito, fica aditado ao contrato de fornecimento n.º 089/2023 o valor de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**, que corresponde a 25,00% do valor inicial do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato..

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 de novembro de 2023.